

ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DA INDÚSTRIA DE HOTÉIS DE GOIÂNIA/SIHGO

DA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS, DEVERES, CONDIÇÕES E OBJETO DA ENTIDADE.

Art. 1º. Sindicato da Indústria de Hotéis de Goiânia, com sede própria à Av. Anhanguera n. 5.674, Edifício Palácio do Comércio, salas 701 e 703, CEP: 74.043-010, Centro, Goiânia, Goiás e jurisdição original no município de Goiânia, Goiás, ora ampliada para a Região Metropolitana de Goiânia, (RMG) criada pela Lei Complementar nº 27 de 30/12/1999, e composta pelos municípios de: Abadia de Goiás, Aparecida de Goiânia, Aragoiânia, Bela Vista de Goiás, Bonfinópolis, Brazabrantes, Caldazinha, Caturai, Goianópolis, Goiânia, Goianira, Guapó, Hidrolândia, Inhumas, Nerópolis, Nova Veneza, Santo Antônio de Goiás, Senador Canedo, Terezópolis de Goiás, Trindade, e mais, Anápolis, constituído por tempo indeterminado, será extinto apenas por deliberação da maioria absoluta dos associados em Assembleia Geral especialmente convocada e reger-se-á por esse Estatuto subsidiado pelo Código de Processo Civil e legislação vigente, tendo personalidade jurídica de entidade de utilidade pública, em fins lucrativos distinta dos associados, na representação legal de Hotéis, motéis, apart-hotéis, pousadas, flats, condomínios hoteleiros, condohotéis, flat-hotéis, lofts, hotéis-residences, apart-services condominiais e outros meios de hospedagem e atividades afins.

Art. 2º. São prerrogativas e objeto do Sindicato:

- a. Representar perante autoridades e entidades e defender os interesses da categoria econômica;
- b. Apoiar o Estado como órgão técnico consultivo, para estudo e solução dos problemas da hotelaria;
- c. Impor e arrecadar contribuições, inclusive assistenciais, aos integrantes da categoria representada;
- d. Participar, sob normas, do Conselho de Federações, votar e se fazer representar por seu delegado.

Art. 3º. São deveres do Sindicato:

- a. Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da classe e atividade, propor melhorias;
- b. Organizar e oferecer aos associados, serviços, assistência e proteção aos interesses da categoria;
- c. Participar das negociações coletivas de trabalho buscando, sempre que possível, a conciliação;

Art. 4º. São condições para funcionamento e objeto do Sindicato:

- a. Observar a lei, princípios éticos, morais e cívicos e manter a escrituração contábil em dia e ordem;
- b. Proibir exercício de cargo eletivo remunerado ou cumulado a emprego nesta ou noutra entidade;
- c. Proibir o exercício de atividades não compreendidas em seus objetivos, incluso político-partidárias;

DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

Art. 5º. Ao que exerça a atividade econômica hoteleira e satisfaça as exigências legais, assiste o direito de se associar salvo em caso de inidoneidade e perderá seus direitos caso deixe a atividade hoteleira.

Art. 6º. São direitos dos associados:

- a. Participar de Assembleias Gerais e suas deliberações e fiscalizar os atos da Diretoria Executiva;
- b. Votar e ser votado nas Assembleias Gerais, ressalvadas as exceções legais;
- c. Usufruir as vantagens e utilizar os serviços do Sindicato nos termos deste estatuto;
- d. Apresentar e submeter à Diretoria Executiva, assuntos de interesses gerais e sugerir soluções;
- e. Recorrer à Assembleia Geral (em 30 dias), de todo ato lesivo de direito ou contrário ao Estatuto.

Parágrafo único. A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma deste Estatuto, garantindo-se a um quinto dos associados o direito de promovê-las;

Art. 7º. São deveres dos associados:

- a. Quitar em dia a mensalidade fixada pela Assembleia Geral;
- b. Zelar pelo bom nome do Sindicato e da classe hoteleira com o espírito de solidariedade de classe;
- c. Informar atos ou fatos de interesse comum, fiscalizar e zelar pelo patrimônio do Sindicato;
- d. Contribuir para o prestígio e prosperidade do Sindicato, e da categoria econômica representada.

Parágrafo único. Estes direitos e obrigações, não excluem outros direitos e obrigações previstas em Lei.

Art. 8º. Sujeitando-se à pena de suspensão ou eliminação do quadro social a juízo da Assembleia Geral:

§1º Serão suspensos os direitos do associado que:

- a. Não comparecer a três Assembleias Gerais consecutivas ou não, salvo se justificada a falta;
- b. Desacatar ou descumprir determinações da Assembleia Geral ou da Diretoria Executiva;

§2º Serão eliminados do quadro social os associados que venham praticar, atos censuráveis de:

- a. Sem motivo justificado atrasar por três meses consecutivos, o pagamento das mensalidades;
- b. Cometer grave violação às normas constantes do Estatuto, ou à legislação em vigor.

§3º Da pena de suspensão imposta pela Diretoria Executiva, caberá recursos à Assembleia Geral;

§4º Na penalização faculta-se defesa escrita até dez dias após a notificação;

§5º Na hipótese do §1º, à Assembleia Geral que o penalizar, fixará um prazo máximo de 60 dias;

§ 6º Só será admitida a exclusão do associado por justa causa apurada em procedimento administrativo que assegure direito de defesa e recurso, conforme previsto no estatuto.

§ 7º Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e forma previstos na lei ou no estatuto em deliberação fundamentada e aprovada por maioria absoluta dos presentes em convocada especialmente para este fim.

§ 8º Associado excluído do quadro social poderá reabilitar-se, a critério da Assembleia Geral.

DOS ÓRGÃOS E PODERES DO SINDICATO - ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º - São os poderes do **SiHGO**: Assembleia Geral; Diretoria Executiva; Conselho Fiscal; Delegado;

Parágrafo único. A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantindo a um quinto dos associados o direito de promove-la.

Art. 10 - O mandato da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, será de quatro anos, permitida a reeleição.

Parágrafo único. O Delegado representante junto ao Conselho da Federação será nomeado pelo Presidente para o exercício do cargo no mesmo quadriênio ao que foi eleita a Diretoria Executiva;

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 11 - As Assembleias Gerais, soberanas nas decisões não contrárias à lei e ao estatuto, instalam-se em primeira convocação com a maioria simples, ou em segunda, com um terço dos associados em dia, e suas decisões serão tomadas por maioria simples do total de associados habilitados a votar.

Art. 12 - As Assembleias Gerais Ordinárias para eleições serão convocadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do mandato, por Edital afixado na sede do sindicato e enviado por e-mail aos associados.

Art. 13 - A Assembleia Geral Ordinária para prestação de contas reunir-se-á em janeiro de cada ano para a prestação de contas relativa ao exercício anterior e previsão orçamentária para o exercício subsequente, convocadas com antecedência mínima de 30 (trinta), por Edital afixado na sede do sindicato e enviado por e-mail aos associados.

Art. 14 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á a requerimento dos associados, ou do Presidente, ou dos membros da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, se assim o requererem, convocadas com antecedência mínima de 07 (sete) dias, por Edital afixado na sede do sindicato e enviado por e-mail aos associados.

Parágrafo único. A deliberação para a destituição dos administradores é exclusiva da Assembleia Geral, (art. 59, § único do CC/02), e se dará por maioria simples do total de associados habilitados.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 15 - A Diretoria Executiva com poderes de gestão da entidade é formada por membros eleitos por um período máximo de quatro anos, sendo: Presidente; Vice-Presidente; 1º Secretário; 2º Secretário; 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro. Será permitido apenas 01 (uma) reeleição do presidente.

Parágrafo único. Para fazer parte da Diretoria Executiva o hotel representado pelo diretor, deve estar em dia com as mensalidades de filiado, contribuição sindical e assistencial patronal.

Art. 16 - Compete à Diretoria Executiva:

- a. Dirigir e administrar o patrimônio social e promover a integração e bem estar geral do associado;
- b. Cumprir e fazer cumprir as normas e as decisões de autoridades competentes e das Assembleias;
- c. Aplicar penalidades conforme o Estatuto, respeitando casos de competência da Assembleia Geral;
- d. Exercer as demais atribuições e os poderes que o presente Estatuto lhe confere;

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva poderá autorizar o ajuizamento de ações coletivas em prol dos interesses comuns dos associados.

Art. 17 - Compete ao Presidente:

- a. Representar o SIHGO ativa e passivamente, em juízo e fora dele, delegar e constituir procuradores;
- b. Convocar e instalar Assembleia Geral, bem como reuniões da Diretoria Executiva, presidindo-as;
- c. Autorizar as despesas do orçamento ou créditos adicionais e assinar os cheques com o 1º Tesoureiro ou na sua ausência com o 2º Tesoureiro que o substituirá;
- d. Assinar atas de reuniões, previsão orçamentária, prestação de contas e rubricar os livros internos;
- e. Admitir empregados do Sindicato, estipulando-lhes salários, conforme as necessidades do serviço;
- f. Submeter deliberações de interesse geral ao crivo da Diretoria Executiva ou Assembleia Geral;
- g. Cumprir e fazer cumprir, deliberações da Diretoria Executiva, Assembleia Geral, e este Estatuto.

Parágrafo único: O cargo de Presidente somente poderá ser ocupado por proprietário de hotel filiado ao SIHGO e que esteja em dia com a tesouraria.

Art. 18 - Compete ao Vice-Presidente, substituir o Presidente em suas ausências e/ou impedimentos.

Art. 19 - Compete ao 1º Secretário:

- a. Organizar, dirigir e coordenar os serviços, mantendo em dia o livro de registro de associados;

- b. Redigir atas de reuniões da Diretoria Executiva e Assembleia Geral e preparar a lista de votantes.
- c. Substituir o Vice-Presidente em suas ausências e/ou impedimentos.

Art. 19 A - Compete ao 2º Secretário, substituir o 1º Secretário em suas ausências e/ ou impedimentos.

Art. 20 - Compete ao 1º Tesoureiro;

- a. Ter sob responsabilidade bens e valores, assinar cheques com o Presidente, fazer os pagamentos;
- b. Organizar e dirigir os serviços da tesouraria, reunindo documentação para a escrituração contábil;
- c. Manter em dia, livro de inventário de bens e fazer prestação de contas da administração do SIHGO;

Art. 20 A - Compete ao 2º Tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro em suas ausências e/ ou impedimentos.

Art. 21 - O Conselho Fiscal compõe-se de três membros efetivos e três suplentes que substituirão efetivos ausentes, ou impedidos, na ordem de menção na chapa eleita;

Art. 22 - A competência do Conselho Fiscal de fiscalizar a gestão inclui dar parecer por escrito, sobre;

- a. Balanços e Prestação de Contas de exercício financeiro;
- b. Aplicação de fundos e Gastos ordinários e extraordinários;
- c. Previsão orçamentária e quaisquer assuntos de natureza patrimonial;
- d. Outros casos a critério da Diretoria Executiva ou Assembleia Geral.

DAS ELEIÇÕES - NORMAS GERAIS - COMISSÃO ELEITORAL

Art. 23 - Na reunião da Diretoria Executiva, que decidir sobre a convocação para a Assembleia Geral Eletiva, será constituída uma comissão eleitoral de 03 (três) associados, não candidatos, para tratar das questões omissas no estatuto e regulamentar a eleição através de atos normativos e decisões constantes em ata de reunião.

Art. 24 - As eleições serão convocadas por Edital onde constará: data, horário e local de votação; prazo para o registro das chapas e para a impugnação das candidaturas e o horário de funcionamento;

Parágrafo único. Membro em dia com a Tesouraria, por seu representante legal, terá direito a um voto.

Art. 25 - O registro das chapas será feito na Secretaria do SIHGO conforme o edital e sua impugnação será feita até cinco dias após a publicação das chapas registradas e submetida ao Presidente do SIHGO.

Art. 26 - O requerimento de registro de chapas ao Presidente do SIHGO será instruído com ficha de qualificação dos candidatos e prova que é associado, autorização para inclusão do nome na chapa e declaração de não ter sofrido condenação ou destituição de cargo ou representação sindical;

DA VOTAÇÃO

Art. 27 - Instalada a Assembleia Geral pelo Presidente, o plenário se transformará em Eleitoral.

Art. 28 - A eleição dos poderes será realizada pela Assembleia Geral Eletiva por maioria simples;

Art. 29 - Os trabalhos eleitorais se iniciarão, na hora prevista com duração necessária para que possam votar os associados devidamente credenciados que assinarem o livro de presença, até o início dos trabalhos.

Art. 30 - Na hipótese de inscrição de uma única chapa, a eleição será feita por aclamação.

Art. 31 - A apuração será feita pela mesa diretora ou comissão-eleitoral e com a participação dos presentes.

Art. 32 - Encerrada a apuração, será feita a lavratura da ata, onde constarão as ocorrências verificadas nos trabalhos, a qual será assinada pelo Presidente da Comissão Eleitoral, candidatos e associados presentes.

Art. 33 - Concluída a apuração dos votos, estarão eleitos os candidatos que obtiverem maior votação;

Art. 34 - Em caso de empate, será eleita a chapa encabeçada pelo candidato mais idoso.

DOS RECURSOS

Art. 35 - Das decisões no pleito cabe recurso dirigido ao Presidente do SIHGO no prazo de quarenta e oito horas a contar da eleição, interposto por qualquer interessado junto a Secretaria do SIHGO.

Art. 36 - Recebido o pedido o Presidente do SIHGO notificará o recorrido para em 48hs contra-arrazoar e, contra-arrazoado ou não, sem efeito suspensivo, com procedimento similar, e prolatará decisão, da qual caberá recurso à Assembleia Geral, considerando para contagem do tempo apenas os dias úteis.

DA POSSE, SUSPENSÃO E PERDA DE MANDATO

Art. 37 - A posse dos eleitos dar-se-á em conformidade com a Assembleia Geral Eletiva.

Art. 38 - Os membros dos poderes perderão seu mandato nos seguintes casos:

I) malversação ou dilapidação do patrimônio social.

II) grave violação deste Estatuto.

III) abandono do cargo na forma prevista no parágrafo único do artigo 44.

§ 1º A destituição compete privativamente à Assembleia Geral.

§ 2º A decisão será precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa.

Art. 39 - No caso de perda de mandato, as substituições se farão como se segue.

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 40 - A convocação de suplentes, ao Conselho Fiscal, compete ao Presidente ou ao seu substituto legal e obedecerá a ordem de menção na chapa eleita.

Art. 41 - Na renúncia ou destituição de um membro da Diretoria Executiva, o substituto, assumirá automaticamente.

§ 1º - As renúncias serão comunicadas por escrito, ao Presidente do SIHGO.

§ 2º - Renunciado ou impedido o Presidente e o Vice-presidente, o Secretário assumirá em 48 horas.

Art. 42 - Na renúncia coletiva de poderes, sem suplentes, o Presidente mesmo resignatário convocará a Assembleia Geral para constituir uma Junta Administrativa composta de três membros.

Art. 43 - A Junta Administrativa provisória adotará as providências necessárias para realização de novas eleições no prazo de 90 (noventa) dias, para a investidura nos cargos e poderes do Sindicato.

Art. 44 - No caso de abandono de cargo, proceder-se-á na forma acima.

Parágrafo Único: Considera-se abandono, a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias.

Art. 45 - Serão realizadas eleições suplementares sempre que dois ou mais cargos estiverem vagos, não havendo suplentes para substituí-los, limitando-se à complementação do período.

DA RENDA E DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Art. 46 - Constituem a renda e patrimônio do Sindicato:

- I) As contribuições associativas e as autorizadas por lei e por deliberações de Assembleia Geral;
- II) As multas, instituídas, fixadas e cobradas de filiados e dos integrantes da categoria hoteleira;
- III) As doações, legados, bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;
- IV) Outras rendas eventuais, inclusive auxílio e subvenção.

Art. 47 - O Tesoureiro é o responsável pela arrecadação, conservação, administração e aplicação do patrimônio do SiHGO, obedecido o disposto na legislação, estatuto, e resoluções internas pertinentes.

Art. 48 - Qualquer aplicação, alteração ou modificação patrimonial dependerá da prévia autorização da Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal salvo se prevista no orçamento da entidade.

Art. 49 - Os atos que importam na malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato serão equiparados aos crimes de peculato, julgados e punidos de acordo com a legislação penal.

Art. 50 - A Diretoria Executiva sujeita-se por inobservância dolosa do Estatuto, se der causa à nulidade do pleito, às penalidades previstas no art. 553, alínea "c" da Consolidação das Leis do Trabalho.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 - Em caso de renúncia do Presidente, entregue por escrito ao Vice-Presidente, este comunicará o fato em 48 horas à Diretoria Executiva promovendo o remanejamento dos demais membros desta.

Art. 52 - Perderá o mandato por decisão da Assembleia Geral, o dirigente que não cumprir o Estatuto.

Art. 53 - As renúncias serão formalizadas por escrito e dirigidas ao Presidente do Sindicato.

Art. 54 - Na renúncia ou vacância dos poderes sem suplentes, o Presidente convocará Assembleia Geral para designação de junta provisória de gestão, à qual promoverá nova eleição, observando o Estatuto.

Art. 55 - Cada diretor será responsável pelos atos que praticar no exercício do cargo. A falta cometida por um não se estenderá aos demais, salvo se direta ou indiretamente, por ação ou omissão, tiverem contribuído para o ato faltoso, mas constatada a irregularidade, ficam os demais obrigados a tomar as providências para a punição do faltoso, competência privativa da Assembleia Geral, e ainda as comunicações cabíveis às autoridades competentes, sem prejuízo das ações cíveis e penais cabíveis.

Art. 56 - A Diretoria Executiva submeterá à aprovação da Assembleia Geral, anualmente, a prestação de contas da sua administração e dos atos praticados.

Art. 57 - O estatuto social, só poderá ser alterado por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, que se reunirá, em primeira convocação, com presença mínima de dois terços dos associados e em segunda convocação, meia hora após, com a maioria absoluta dos associados com direito a voto, considerando-se aprovadas as propostas que obtiverem a maioria simples dos votos.

Art. 58 - O exercício social e financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 59 - No caso de dissolução do Sindicato que se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral, aprovada por maioria absoluta dos associados em condições de voto, pagas as dívidas legais, seu patrimônio será liquidado e depositado na CEF a crédito da conta Depósito de Arrecadação Sindical "Conta Emprego e Salário", e entregue, acrescidos dos juros bancários, ao Ministério do Trabalho.

Art. 60 - Os associados do Sindicato, não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

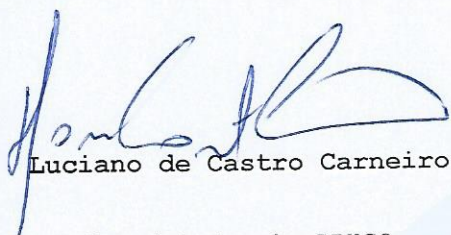
Art. 61 - O SIHGO não terá caráter político nem religioso.

Art. 62 - A admissão do Associado ao SIHGO pressupõe inteiro conhecimento e aceitação do Estatuto.

Art. 64 - O estatuto ora adequado, entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, procedendo-se a averbação no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

IUPRTDQJ - Protocolo nr. 1614973 - 26/07/2017

Goiânia, 12 de maio de 2017.



Luciano de Castro Carneiro

Presidente do SIHGO

PROTESTO, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE GOIÂNIA

1/2

Selo Eletrônico: 01951606151119134600483

Pessoas Jurídicas Livro - A

Apresentado hoje, protocolizado, registrado e digitalizado sob nº 1614973, data Reg.: 26/07/2017 14:38:46.

Averbado à margem do registro nº 2338 Prot.: 124730.


Lourdes Bernadeth S. de Souza Barreto - Escrevente
Fone: (62) 3224-4209

PROTESTO, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE GOIÂNIA

2/2

Sob nº Protocolo 1614973

FUNDESP:	5,10	FUNPROGE:	1,02
FUNESP:	4,08	FUNDEPEG:	1,02
ESTADO:	2,55	EMOLUMENTOS:	51,00
FESEMP:	2,04	O. DESPESAS:	0,00
ISS:	2,55	PÁG. EXTRAS:	0,00
FUNEMP:	1,53	TX. JUDICIÁRIA:	13,54
FUNCOMP:	1,53	CORREIOS:	0,00
FEPADSAJ:	1,02	TOTAL:	R\$86,98

Fone: (62) 3224-4209